

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

N. 9.154 - Departamento de Saúde do Estado - Divisão do Serviço do Interior - Capital - "O pedido retro não passa de reiteração de outro que o despacho de fls. 4 deixou de atender.

Embora não encontre motivo para modificar a orientação anterior, - parece-me razoável que a Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde do Estado sugira medidas práticas para que venha ter conhecimento imediato dos registros lavrados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Interior, sem entretanto onerar os respectivos serventuários ou criar embaraços ao desenvolvimento normal dos serviços do cartório.

Oficie-se, remetendo-se cópia autêntica deste despacho ao interessado. Publique-se.

S. Paulo, 12-6-53 - (a) Márcio Munhos".

D. J. 13.15-53.